



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE LEI N.º 3.543, DE 2004**  
**(Do Sr. Joaquim Francisco)**

Dispõe sobre a criação de número telefônico de discagem gratuita nas entidades de proteção ao crédito.

**DESPACHO:**

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PL 5786/2001 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PL 5786/2001 O PL 2542/2003, O PL 3057/2004, O PL 3543/2004, O PL 3545/2004, O PL 4276/2004, O PL 5337/2005, O PL 475/2007, O PL 643/2007 E O PL 3121/2008, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PL 6704/2006.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(\*) Atualizado em 07/03/2023 em virtude de novo despacho.

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2004**  
**(Do Sr. Joaquim Francisco)**

Dispõe sobre a criação de número telefônico de discagem gratuita nas entidades de proteção ao crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei determina a criação de número telefônico de discagem gratuita nas entidades de proteção ao crédito.

Art. 2º As entidades de proteção ao crédito, estabelecidas sobre qualquer forma permitida na legislação em vigor, ficam obrigadas a disponibilizar número telefônico de discagem gratuita para atendimento ao consumidor.

§ 1º Qualquer correspondência enviada pelas entidades de proteção de crédito ao consumidor deverão conter de forma destacada o número telefônico de discagem gratuita referido no caput.

§ 2º O tempo de espera para atendimento do consumidor ao ligar para o número de discagem gratuita referido no caput não pode ser superior a 5 (cinco) minutos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A idéia da presente proposição é clara e visa

defender de modo objetivo os direitos do consumidor brasileiro.

Todos nós utilizamos, de uma forma ou de outra os serviços de crédito oferecidos por empresas do setor financeiro ou do comércio em geral. Esta realidade é uma decorrência sistêmica da estrutura econômica mundial em que o Brasil está inserido.

As empresas que trabalham com proteção ao crédito, como o SERASA, por exemplo, ao enviar correspondência notificando o consumidor de sua inclusão nos registros da entidade como devedor não disponibilizam sequer tempo suficiente para que o cidadão possa se comunicar e se defender do que está sendo acusado: o eventual não pagamento de dívida.

Obviamente que a existência de um número de ligação gratuita, efetivamente operacionalizado, contribuirá em muito para que o consumidor possa informar-se do que está ocorrendo e tomar as providências devidas sem passar pela perturbação de descobrir que seu nome está negativado no momento em que tentar realizar uma operação qualquer como uma compra com cheque.

Em respeito aos interesses do consumidor brasileiro, pedimos apoio a nossa proposição.

Sala das Sessões, em            de            de 2004.

Deputado Joaquim Francisco